



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
GABINETE DO PREFEITO

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN - CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 491/2025, QUE INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029, PARA INCLUIR O CAPÍTULO IV, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ESTRATÉGICAS PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO SELO UNICEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 491/2025, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, passa a vigorar acrescida do Capítulo IV, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS ESTRATÉGICAS PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

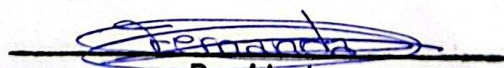
Art. 11 O Poder Público Municipal deverá adotar e executar medidas estratégicas, acompanhadas de metas físicas, indicadores de desempenho e previsão orçamentária, devidamente alinhadas às ações da Agenda Transversal.

Parágrafo único - Considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade dos Presentes.

Lagoa Salgada/RN em, 20 / 01 / 2026


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO

**RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN - CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44**

Art. 12 A Agenda Transversal de que trata o art. 11 desta Lei terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 13 O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata este Capítulo." (NR)

FRANCISCO CARLINHOS FIDAL
Prefeito do Município de Lagoa Salgada

Art. 2º O Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS da Lei Municipal nº 491/2025 passa a ser denominado Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, com os artigos subsequentes renumerados na seguinte ordem:

- I** - o art. 11 passa a ser o art. 14;
- II** - o art. 12 passa a ser o art. 15;
- III** - o art. 13 passa a ser o art. 16; e
- IV** - o art. 14 passa a ser o art. 17.

Parágrafo único - As remissões aos artigos renumerados por esta Lei, constantes da Lei Municipal nº 491/2025 e de quaisquer outros atos normativos, consideram-se automaticamente ajustadas às novas numerações.

Art. 3º A inclusão do Capítulo IV na Lei do Plano Plurianual 2026-2029 justifica-se pela necessidade de institucionalizar, no planejamento estratégico municipal, as medidas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em consonância com os compromissos assumidos pelo município junto ao Selo UNICEF – Município Aprovado, assegurando a integração das políticas públicas setoriais em uma agenda transversal que promova resultados efetivos para esse público prioritário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
GABINETE DO PREFEITO

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN - CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44

Lagoa Salgada/RN, 15 de janeiro de 2026.

FRANCISCO

CANINDE

FREIRE:10828079404

Assinado de forma digital por

FRANCISCO CANINDE

FREIRE:10828079404

Dados: 2026.01.16 10:12:30 -03'00'

FRANCISCO CANINDE FREIRE

Prefeito do Município de Lagoa Salgada

Vossa Excelência,

Vossa Excelência **BERNARDO PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Salgada

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, EM CARTELA, para a apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que cria a Lei Municipal nº 451/2025, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, para efeitos de Capítulo IV, dispondo sobre as medidas estratégicas voltadas ao fortalecimento dos serviços do Selo UNICEF – Município Aprovado.

O Selo UNICEF – Município Aprovado constitui iniciativa de âmbito nacional promovida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), destinada a fortalecer políticas públicas integradas e articuladas que assegurem a efetividade dos serviços fundamentais de saúde e educação, com foco na prevenção da violência e no fortalecimento da família, conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde, resolução pelo Brasil por meio do Decreto nº 9.710/2019 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

A adesão ao Selo UNICEF – Município Aprovado é um compromisso institucional de implementação de políticas públicas de promoção da saúde, fortalecimento da família, prevenção da violência e promoção da cidadania, com vistas ao enfrentamento de problemas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN - CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2026

Lagoa Salgada/RN, 15 de janeiro de 2026.

À

Vossa Excelência

Vereadora FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Salgada

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 491/2025, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, para incluir o Capítulo IV, dispondo sobre as medidas estratégicas voltadas ao fortalecimento das ações do Selo UNICEF – Município Aprovado.

O Selo UNICEF – Município Aprovado constitui iniciativa de âmbito nacional promovida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), destinada a fomentar políticas públicas integradas e articuladas que assegurem a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 99.710/1990, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

A adesão municipal ao referido Selo implica o compromisso institucional de implementação de uma agenda transversal de políticas públicas, caracterizada pela articulação multissetorial de ações nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e proteção integral, com vistas ao enfrentamento de problemáticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN - CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44

complexas que afetam o público infanto-juvenil, tais como a vulnerabilidade social, a evasão escolar, a mortalidade infantil, a violência e a exploração.

Nessa perspectiva, a inserção do Capítulo IV no diploma legal que institui o Plano Plurianual 2026-2029 revela-se medida imperativa para conferir status de diretriz estratégica às ações vinculadas ao Selo UNICEF, assegurando a previsibilidade orçamentária, a definição de metas físicas mensuráveis e o estabelecimento de indicadores de desempenho capazes de aferir a efetividade das políticas implementadas.

A proposição legislativa ora apresentada encontra lastro nos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

a) Constituição Federal de 1988:

- Art. 165, §1º: institui o Plano Plurianual como instrumento de planejamento estratégico das ações governamentais;

- Art. 204, I: determina a descentralização político-administrativa das ações de assistência social, com coordenação e execução pelos respectivos programas nas esferas federal, estadual e municipal;

- Art. 227, caput: consagra a doutrina da proteção integral, estabelecendo como dever do Estado, da família e da sociedade assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, direitos fundamentais que lhes garantam desenvolvimento pleno e digno;

b) Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

- Art. 4º: reafirma o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

- Art. 88, I e II: estabelece como diretrizes da política de atendimento a municipalização do atendimento e a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social;

A incorporação do Capítulo IV ao diploma legal do Plano Plurianual justifica-se por razões de ordem técnica, jurídica e política, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN - CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44

1. **Institucionalização da Agenda Transversal:** A elevação das ações vinculadas ao Selo UNICEF ao status de diretriz estratégica do PPA confere densidade normativa às políticas públicas voltadas à infância e adolescência, transcendendo a mera adesão programática e convertendo-as em obrigações institucionais dotadas de previsibilidade orçamentária e executoriedade.
2. **Integração e Articulação de Políticas Setoriais:** A transversalidade das ações demanda a superação da lógica setorial fragmentada, promovendo a coordenação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e demais órgãos envolvidos, de modo a potencializar os resultados mediante sinergia administrativa e orçamentária.
3. **Previsibilidade e Segurança Orçamentária:** A inclusão formal no PPA assegura a previsão orçamentária plurianual necessária à continuidade e sustentabilidade das ações, afastando a vulnerabilidade decorrente de decisões administrativas discricionárias e contingenciais, conferindo estabilidade institucional aos compromissos assumidos.
4. **Alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):** As medidas propostas convergem com diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, notadamente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), reforçando o compromisso municipal com os pactos internacionais de promoção do desenvolvimento humano sustentável.

A aprovação da presente proposição legislativa representa marco significativo no aperfeiçoamento da governança municipal voltada à proteção integral de crianças e adolescentes, consolidando institucionalmente os compromissos assumidos junto ao Selo UNICEF e conferindo materialidade executiva às diretrizes estabelecidas pela Convenção sobre os Direitos da Criança e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
GABINETE DO PREFEITO

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN - CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44

Importa ressaltar que a implementação da Agenda Transversal não implica criação de novos órgãos ou estruturas administrativas, tampouco geração de despesas adicionais que comprometam o equilíbrio fiscal, porquanto se trata de reorientação estratégica das ações já desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais, mediante coordenação integrada e otimização dos recursos orçamentários existentes.

Dessa forma, convencido da relevância e da urgência da matéria, confio que Vossa Excelência, compartilhando das razões expostas, submeterá o anexo Projeto de Lei à apreciação do Plenário dessa Casa Legislativa, cuja aprovação representará inequívoco avanço na consolidação das políticas públicas municipais destinadas à proteção e ao desenvolvimento integral de nossas crianças e adolescentes.

Ante o exposto, são essas, Senhor(a) Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

Cordiais Cumprimentos,

FRANCISCO
CANINDE
FREIRE:10828079404

Assinado de forma digital por
FRANCISCO CANINDE
FREIRE:10828079404
Dados: 2026.01.16 10:12:57
-03'00'

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito do Município de Lagoa Salgada